



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 350/2023

Itanhaém, 7 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 101, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon, cumpre-me informar a essa E. Casa Legislativa, conforme esclarecimentos prestados pelo Departamento de Suprimentos, órgão da Secretaria Municipal de Administração, que, desde o início da atual Administração até o presente momento, foram efetuadas 15 (quinze) contratações emergenciais com fundamento no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 – emergência ou calamidade pública. Segue anexa a relação dos contratos emergenciais firmados, bem como a cópia dos contratos e das justificativas apresentadas para caracterização de situação emergencial.

Por fim, informo a essa E. Casa de Leis que ainda estão vigentes os contratos nº 12/2023, firmado com a empresa GCASP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda. EPP e o contrato nº 59/2023, firmado com a empresa Transportes – Turismo e Serviços JP Grandino Eireli.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido
07/06 às 15:02

1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Relação de Contratações Emergenciais

Contrato nº	Secretaria	Objeto	Contratado
179/2021	Saúde	Aquisição de medicamentos (Heparina Sódica)	Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A
224/2021	Saúde	Aquisição de Insulina para o CEDI	Dakfilm Comercial Ltda
251/2021	Saúde	Aquisição de régua de gases medicinais	H.O. Comercial e Hospitalar Ltda
28/2022	Educação, Cultura e Esportes	Prestação de serviços de transporte escolar - emergencial	Transportes - Turismo e Serviços JP Grandino Eireli
43/2022	Saúde	Aquisição de máscaras descartáveis em decorrência da pandemia do novo coronavírus	H.O. Comercial e Hospitalar Ltda
78/2022	Saúde	Aquisição de medicamentos (Diazepam e Hidróxido Férrico)	Asthamed Comércio de Produtos e Equipamentos Hospitalares Eireli EPP
86/2022	Saúde	Aquisição de medicamentos (Furosemida)	Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli
142/2022	Saúde	Aquisição esparadrão (para atender a UPA)	Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A
184/2022	Educação, Cultura e Esportes	Prestação de serviços de transporte escolar - emergencial	Transportes - Turismo e Serviços JP Grandino Eireli
216/2022	Saúde	Aquisição de Vitaminas do Complexo B injetável - determinação judicial	Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli
224/2022	Saúde	Aquisição de medicamento (Enzalutamida) - determinação judicial	Drogaria Amaral Ltda
252/2022	Saúde	Aquisição	Drogaria Amaral Ltda



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

		medicamento (Vedolizumabe) - determinação judicial	
12/2023	Administração	Gestão de dados municipais com inclusão do sistema Siafic	GCASP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda EPP
55/2023	Saúde	Aquisição de Diclofenaco Sódico, Cloreto de Sódio e Soro Fisiológico	Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli ME
59/2023	Educação, Cultura e Esportes	Prestação de serviços de transporte escolar - emergencial	Transportes – Turismo e Serviços JP Grandino Eireli





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.843/2.021 DISPENSA Nº 49/2.021, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATO Nº 179/2.021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **GUACIRA NÓBREGA BARBI**, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A**, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Imigrantes, Vera Cruz/RS, CEP nº 96880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade RG nº 50.660.048-95 e inscrita no CPF/MF sob nº 808.635.900-04, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 10.843/2.021, Dispensa nº 49/2.021, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 13.632,00 (treze mil seiscentos e trinta e dois reais), que a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 95.02.11.03.10.302.0007.2042.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003496890033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

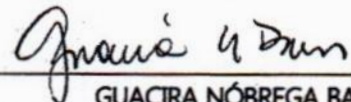
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 23 de setembro de 2021.

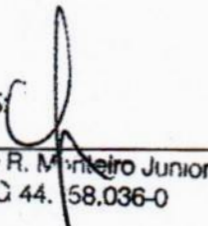



GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO GOMES
NEUMANN03123780090
Data: 2021.09.27 10:54:36
-03'00

MEDILAR IMPORTAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Celso R. Monteiro Junior
RG: 44.58.036-0

2. 
Nome:
RG:

Raphael Henrique C. Santos
RG 35.578.055-1



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 179/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUACIRA NÓBREGA BARBI

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CESAR AUGUSTO** Assinado de forma digital

Cargo: **GOMES** por CESAR AUGUSTO

CPF: **NEUMANN:031237** NEUMANN:03123780090

80090 Dados: 2021.09.27 10:55:31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUACIRA NÓBREGA BARBI

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 070.045.378-76

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO Nº 179/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10843/2021

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
RG. Nº	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 - Satélite, Itanhaém - SP - CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro - Itanhaém - SP - CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comer.	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF:	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A

CNPJ Nº: 07.752.236/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 179/2021

DATA DA ASSINATURA: 23 DE SETEMBRO DE 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R\$): 13.632,00 (treze mil seiscentos e trinta e dois reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2021

RESPONSÁVEL:





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA DAKFILM COMERCIAL LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.499/2021, DISPENSA Nº 68/2021, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER O CEDI

CONTRATO Nº 224/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **GUACIRA NÓBREGA BARBI**, brasileira, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46 doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 61.613.881/0001-00 localizada à Rua Ouro Grosso, nº 1343, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP nº 02.531-011, neste ato representado por **THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI**, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portadora do RG nº 27.729.435-6 e CPF nº 325.405.138-67, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER O CEDI, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 15.499/2021, Dispensa nº 68/2021, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA DO
REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 9.027,00 (Nove mil e vinte e sete reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.03.10.302.0007.1008.4.4.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

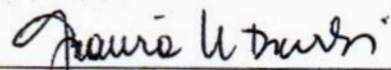
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 02 de dezembro de 2021.



GUACIRA NÓBREGA BARBI

Secretaria Municipal de Saúde

DocuSigned by:

Thiago Livrari



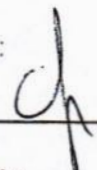
SOCIO DIRETOR

DAKFILM COMERCIAL LTDA

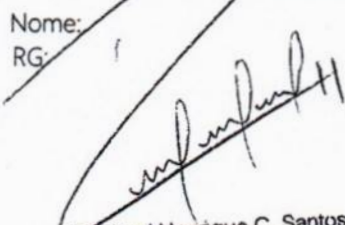
13/01/2022 Contratada

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Celso R. Monteiro Junior
RG: RG 44.458.036-0

2.


Nome:
RG: Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: DAKFILM COMERCIAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 224/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER O CEDI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 02 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DocuSigned by:



25192B643CC848C...

Thiago Livrari

SOCIO DIRETOR

DAKFILM COMERCIAL LTDA

13/01/2022

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO Nº 224/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.499/2021
MODALIDADE: Dispensa
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER O CEDI

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária de Saúde
RG. Nº	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410.
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF:	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: DAKFILM COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 61.613.881/0001-00

CONTRATO Nº: 224/2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER O CEDI

VALOR (R\$): 9.027,00 (Nove mil e vinte e sete reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 02 de dezembro de 2021

RESPONSÁVEL:

DocuSigned by:

25192B643CC848C...

Thiago Livrari

SOCIO DIRETOR

DAKFILM COMERCIAL LTDA

13/01/2022

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PubliCar

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16853/2021, DISPENSA Nº 73/2021, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE RÉGUA DE GASES MEDICINAIS.

CONTRATO Nº 251/2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **GUACIRA NÓBREGA BARBI**, brasileira, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46 doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 15.736.240/0001-26 localizada à Rua Luiz Rodrigues, nº 553, Loja 01, Ld. Itamar, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000, neste ato representado por HUGO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 40.790.153-X e CPF nº 369.594.688-17, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE RÉGUA DE GASES MEDICINAIS, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 16853/2021, Dispensa nº 73/2021, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.03.10.302.0007.1008.4.4.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.
A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 22 de dezembro de 2021.

GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretaria Municipal de Saúde

H O COMERCIAL E
HOSPITALAR
LTDA:15736240000126

Assinado de forma digital por H O
COMERCIAL E HOSPITALAR
LTDA:15736240000126
Dados: 2021.12.27 09:47:04 -03'00'

H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

Celso R. Monteiro Junior
RG 44.458.036-0

2.

Nome:

RG:

Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 251/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÉGUA DE GASES MEDICINAIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 22 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF sob nº 261.170.218-79

am

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Hugo Oliveira da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 369.594.688-17

Assinatura: _____

H O COMERCIAL E
HOSPITALAR
LTDA:15736240000126

Assinado de forma digital por H O
COMERCIAL E HOSPITALAR
LTDA:15736240000126
Dados: 2021.12.27 09:47:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO Nº 251/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16853/2021
MODALIDADE: Dispensa
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÉGUA DE GASES MEDICINAIS

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária de Saúde
RG. Nº	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Hugo Oliveira da Silva
Cargo	Proprietário
CPF:	369.594.688-17
Endereço Residencial	Rua: Andre Ricardo Munhoz Nº 90, Praia dos Sonhos
Endereço Comercial	Rua: Luiz Rodrigues, 553 - Loja 01 - Jardim Itamar - Itanhaém /SP - CEP: 11.740-000
Telefone	(13) 3427-9151
e.mail pessoal	hugo@hohospitalar.com.br
e.mail comercial	hugo@hohospitalar.com.br

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TRANSPORTES – TURISMO JP GRANDINO EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº990/2.022, DISPENSA Nº 06/2.022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATO Nº 28/2.022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **MARCIA GALDINO ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 24.400.183-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.727.518-92, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTE – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede na Rua Paschoalina Migliorini nº63 – Antigo 128 – Lote 07 – Quadra E, Vila Calegari, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34 neste ato representada por Paulo Alexandre Grandino, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076-4 e inscrito no CPF/MF sob nº091.392.438-50, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, tudo de acordo com o descrito nos Anexos IV e V constantes do processo administrativo nº 990/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço total estimado dos serviços ora contratados é de R\$7.484.805,00 (Sete milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinco reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, vedada a sua prorrogação em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.02.12.361.0008.2056.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do serviço contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 02 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 14 de Fevereiro de 2.022.

Marcia G. Alves

MARCIA GALDINO ALVES

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

[Assinatura]
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *Manuela T. de O. Basilio*

Nome:

RG: **Manuela T. de O. Basilio**
RG 32469436-2

Nome:

RG:

Paulo A. Grandino
RG: 15.451.078
Sócio-Diretor

Celso R. Monteiro Junior
RG 44.458.036-0



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: Márcia G. Alves

Pela contratada:

Nome: Paulo Alexandre Grandino

Cargo: titular

CPF: 091.392.438-50

Assinatura: _____

Paulo A. Grandino
RG: 18.451.076
Sócio-Diretor

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: Márcia G. Alves



h



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 28/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 990/2022

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Responsável da Prefeitura

Nome	MARCIA GALDINO ALVES
Cargo	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
RG. N°	24.400.183-2 CPF: 248.727.518-92
Endereço Residencial	Rua Amelio de Figueiredo, 376, Belas Artes, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1600
e.mail comercial	marcia.galdino@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Paulo Alexandre Grandino
Cargo	titular
CPF:	091.392.438-50
Endereço Residencial	Av. Guacá, 859 - Aptº 211 - Torre 01 - Luzerna Paulista São Paulo/SP - Cp: 02435-001
Endereço Comercial	Rua Paschoalina Mugolini, 63 - Vila Coligari - Guarulhos/SP - Cp: 07032-300
Telefone	(11) 2422-5433
e.mail pessoal	Paulo@Grandino.com.br
e.mail comercial	Grandino@Grandino.com.br

Paulo A. Grandino
RG: 16.461.07
Sócio-Diretor

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CNPJ Nº: 05.024.274/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022

DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 2022

VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR (R\$): 7.484.805,00 (Sete milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 14 de Fevereiro de 2022

RESPONSÁVEL:



h



Publica

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2443/2022, DISPENSA Nº 08/2022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19).

CONTRATO Nº 43/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Secretária Municipal de Saúde, **GUACIRA NÓBREGA BARBI**, brasileira, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Luiz Rodrigues, nº 553, loja 01, Jd. Itamar, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.736.240/0001-26, neste ato representada **HUGO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Proprietário, portador da cédula de identidade RG nº: 40.790.153-X e CPF nº. 369.594.688-17, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 2443/2022, Dispensa nº 08/2022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO
REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da aquisição ora contratada é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.02.10.301.0007.2041.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, vinculando-se ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta;

II - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI - aceitar acréscimos e supressões nos patamares definidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IX - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA,





PREFEITURA MUNICIPAL **Estado de São Paulo**

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados;
- IV - explicitamente emitir decisão - no prazo de um mês, justificadamente prorrogável por igual período - sobre todas as solicitações e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do reclamções relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Serão aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 pelas infrações elencadas no art. 155, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;





PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 08 de março de 2022.

GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretaria Municipal de Saúde

H O COMERCIAL E HOSPITALAR
LTDA:15736240000126

Assinado de forma digital por H O COMERCIAL E
HOSPITALAR LTDA:15736240000126
Data: 2022.03.14 09:57:07 -03'00'

H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

Celso R. Monteiro Junior
RG 44.458.036-0

2.

Nome:

RG:

Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 08 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79



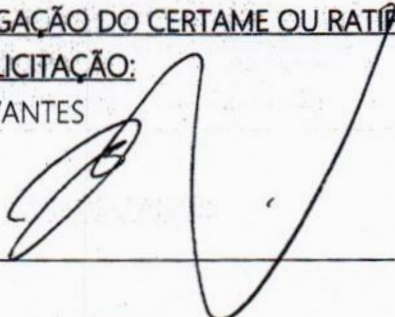
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

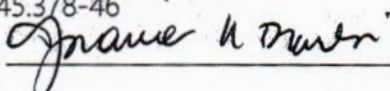
Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Hugo Oliveira da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 369.594.688-17

Assinatura: _____

H O COMERCIAL E
HOSPITALAR
LTDA:15736240000126

Assinado de forma digital por H O
COMERCIAL E HOSPITALAR
LTDA:15736240000126
Dados: 2022.03.14 09:49:47 -03'00'

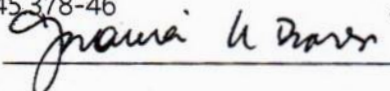
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 43/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2443/2022

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária de Saúde
RG. N°	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Hugo Oliveira da Silva
Cargo	Proprietário
CPF:	369.594.688-17
Endereço Residencial	Rua: André Ricardo Munhoz, 90 - Praia dos Sonhos - Itanhaém SP - CEP: 11740-000
Endereço Comercial	Rua: Luiz Rodrigues, 553 - JD Itamar Itanhaém – SP - CEP:11740-000
Telefone	(13) 3427-9151
e.mail pessoal	hugo@hohospitalar.com.br
e.mail comercial	hugo@hohospitalar.com.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº: 15.736.240/0001-26

CONTRATO Nº: 43/2022

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2022

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

VALOR (R\$): 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 08 de março de 2022

RESPONSÁVEL:





Publicar

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16767/2021, DISPENSA Nº 16/2022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO.

CONTRATO Nº 78/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46 doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrito no CNPJ Nº 07.955.424/0001-59 localizada à Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, s/n, quadra 13, lote 13/14/15, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.935-640, neste ato representado por ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 312.549-0 DGPC/GO e CPF nº 517.834.951-20, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 16767/2021, Dispensa nº 16/2022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.03.10.302.0007.2042.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Washington Luis 75 Centro Itanhaém/SP - CEP: 13.140-000 Tel: (13) 3421-1600 www.itanhaem.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 03 de maio de 2022.

GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretaria Municipal de Saúde

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
RG:

Celso R. Monteiro Junior
RG 44.458.436-0

2.

Nome:
RG:

Raphael Henrique C. Santos
Fl. 1



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



www.itanhaem.sp.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 78/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 03 de maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Assinatura: _____

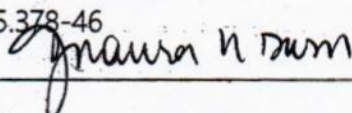
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS

Cargo: DIRETOR

CPF: 517.834.951-20

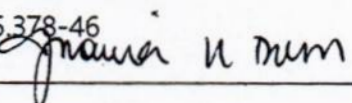
Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura:  _____





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 78/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16767/2021

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária de Saúde
RG. N°	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS
Cargo	DIRETOR
CPF:	517.834.951-20
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA Q 13 LOTE 13 AO 15 BAIRRO ILDA APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP: 74935640
Telefone	62 30923817
e.mail pessoal	VENDAS11@ASTHAMED.COM
e.mail comercial	VENDAS11@ASTHAMED.COM

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
EPP

CNPJ Nº: 07.955.424/0001-59

CONTRATO Nº: 78/2022

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO

VALOR (R\$): 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 03 de maio de 2022

RESPONSÁVEL:



Publiam



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.355/2.022, DISPENSA Nº 21/2.022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA.

CONTRATO Nº 86/2.022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, com sede na Rua São Paulo, nº 39, Medeiros, Rio Verde/GO, CEP nº 75902-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.159.591/0001-68, neste ato representada CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 2.042.173 SSP/GO e CPF nº. 336.137.371-91, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e Termo de Referência, constantes do processo administrativo nº 4.355/2.022, Dispensa nº 21/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da aquisição ora contratada é de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

PRO-REMÉDIOS
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS
159591000168

Autenticação de Assinatura Digital
por PRO-REMÉDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACÊUTICOS
Data: 2023.01.23
14:04:47

Av. Washington Luiz, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabeleça a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.03.10.302.0007.2042.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretária de Saúde ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista nesse instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
59591000168

Ay. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

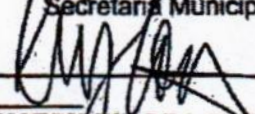
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

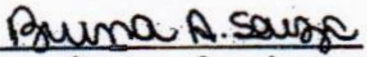
E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.


Itanhaém, 09 de Maio de 2022.


GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretaria Municipal de Saúde


PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Paula Alves de Souza
RG: 5936480

2. 
Nome:
RG:

Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1

PRO-REMÉDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI
591000168

Assinado de forma digital por
PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI
591000168



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 86/2.022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 09 de Maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

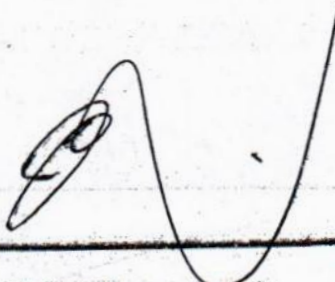
Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Av. Washington Luís, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: Guacira Nóbrega Barbi

Pela contratada:

Nome: Guacira Alves de Souza

Cargo: Assistente administrativa

CPF: 114.207.436-03

Assinatura: Guacira Alves de Souza

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: Guacira Nóbrega Barbi



PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS1595910
00168

Assinado de forma digital por
PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS159591000168
Data: 2022.05.23 15:44:23
-03'07

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N°
02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO
ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU
COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO N° 86/2.022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.355/2.022
MODALIDADE: Dispensa
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária de Saúde
RG. N°	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Priscila Reis de Souza
Cargo	auxiliar administrativo
CPF:	114 209456 - 03
Endereço Residencial	Rua Coronel Vazons nº1456 - Centro
Endereço Comercial	Rua São Paulo nº39 - medeiros
Telefone	(64) 3620 - 7204
e.mail pessoal	brunesasouza15@gmail.com
e.mail comercial	priscimediosdf@gmail.com

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ Nº: 05.159.591/0001-68

CONTRATO Nº: 86/2.022

DATA DA ASSINATURA: 09 de Maio de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FUROSEMIDA

VALOR (R\$): 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

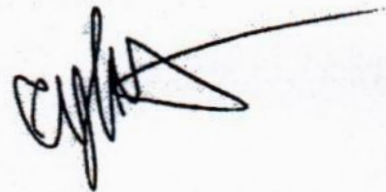
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 09 de Maio de 2022

RESPONSÁVEL:



PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS159591000168
000168

Assinado de forma digital por
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS159591000168
2022.05.23 15:45:14
-03'00'

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camara.zerodivulga.com.br/pt-br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Publicar

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.154/2.022, DISPENSA Nº 30/2.022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO.

CONTRATO Nº142/2.022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Imigrante, Vera Cruz/RS, CEP nº 96880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada por CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5066004895 e inscrito no CPF sob nº 808.635.900-04, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 10.154/2.022, Dispensa nº 30/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 23.263,20 (Vinte e três mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.03.10.302.0007.2042.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Saúde ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 06 de Julho de 2022.

GUACIRA NÓBREGA BARBI

Secretária Municipal de Saúde

CESAR AUGUSTO GOMES
NEUMANN:03123780090
Dados: 2022.07.11 10:42:15 -03'00'

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Gustavo Castillo
RG: Suprimentos
RG 27.004.720

2.
Nome: Raphael Henrique C. Santos
RG: 35.576.055-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CONTRATADO: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES S/A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 142/2.022
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 06 de Julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: GUACIRA NÓBREGA BARBI

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: CESAR AUGUSTO

CPF:

Assinatura: _____

GOMES
NEUMANN:0312378009
Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO GOMES
NEUMANN:03123780090
Data: 2022.07.11 10:43:00
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUACIRA NÓBREGA BARBI

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO Nº 142/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.154/2.022

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO.

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretário Municipal de Saúde
RG. Nº	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 - Satélite, Itanhaém - SP - CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF:	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES S/A
CNPJ Nº: 07.752.236/0001-23
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 142/2.022
DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2022
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO.
VALOR (R\$): 23.263,20 (Vinte e três mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 06 de Julho de 2022

RESPONSÁVEL:





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.835/2.022, DISPENSA Nº 39/2.022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATO Nº 184/2.022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **MARCIA GALDINO ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 24.400.183-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.727.518-92, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede na Rua Paschoalina Migliorini, nº 63, Anexo 128, Lote 07, Quadra E, Vila Calegari, Guarulhos/SP, CEP nº 07032-300 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34 neste ato representada por Paulo Alexandre Grandino, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076 e inscrito no CPF/MF sob nº 091.392.438-50, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, tudo de acordo com o descrito no Anexo IV constante do processo administrativo nº 15.835/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 3.447.745,30 (Três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

reais e trinta centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 129 (cento e vinte e nove) dias contados a partir do dia 24 de Agosto de 2022.

Cláusula Resolutiva – por ocasião da emissão da Ordem de Serviço da empresa declarada vencedora no certame do objeto definitivo, ficarão resolvidas de pleno direito as obrigações deste Contrato decorrentes, respondendo a CONTRATANTE unicamente pelos serviços até então comprovadamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.02.12.361.0008.2056.3.3.90.39.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do serviço contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360037003400390033003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 24 de Agosto de 2.022.

Márcia Galvão Alves
Márcia Galvão Alves

Secretária Municipal de Educação, Cul-
tura e Esportes

Grandino Eireli
**Transportes – Turismo e Serviços JP
Grandino Eireli**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Lais Simões*

Nome: **Lais T. Simões Cust.**
RG 55.156.874-4

RG:

2. *Raphael Henrique C. Santos*

Nome:

RG:

Raphael Henrique C. Santos
Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 184/2.022

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. ~~Damo-nos~~ Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 24 de Agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO ALEXANDRE GRANDINO

Cargo: sócio

CPF: 09139243850

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO N° 184/2.022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.835/2.022
MODALIDADE: DISPENSA
OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Responsável da Prefeitura

Nome	MARCIA GALDINO ALVES
Cargo	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
RG. N°	CPF: 248.727.518-92 RG: 24.400.183-2
Endereço Residencial	Rua Amelio de Figueiredo, 376, Belas Artes, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1700
e.mail pessoal	
e.mail comer.	marcia.galdino@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	PAULO ALEXANDRE GRANDINO
Cargo	SOCIO
CPF:	09139243850
Endereço Residencial	AV DO GUACA 859 APTO 211 BLOCO 01
Endereço Comercial	RUA PASCOALINA MIGLIORINI 63 PONTEGRANDE GUARULHOS
Telefone	(011) 2422 5433
e.mail pessoal	PAULO@GRANDINO.COM.BR
e.mail comercial	



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CNPJ Nº: 05.024.274/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 184/2.022

DATA DA ASSINATURA: 24 de Agosto de 2022

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR (R\$): 3.447.745,30 (Três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

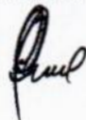
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 24 de Agosto de 2022

RESPONSÁVEL:





Publicar

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.496/2.022, DISPENSA Nº 48/2.022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL

CONTRATO Nº 216/2.022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; e, de outro lado, a empresa PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 05.159.591/0001-68 localizada à Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, Rio Verde/GO - CEP nº 75902-140, neste ato representado por CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.042.173 SSP/GO e CPF sob nº 336.137.371-91, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A AQUISIÇÃO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro, constantes do processo administrativo nº 16.496/2.022, Dispensa nº 48/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.03.10.302.0007.2042.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria Saúde ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

demais informações necessárias à sua execução;

estabelecido neste contrato;

designados.

I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o

III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente

designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 14 de Outubro de 2022.

GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretária Municipal de Saúde

PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI
FARMACEUT05159591000168

Assinado de forma digital por PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI
Dados: 2022.11.09 10:28:06 -03'00'

PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Fernanda S. Rosário
RG: RG 27.214.672-9

2. _____

Nome:
RG:

Raphael Henrique C. Santos
RG 35.578.055-1



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP: 13.174-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 216/2.022

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 14 de Outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

PRO-REMEDIOS Assinado de forma
DISTRIBUIDOR digital por PRO-
A DE REMEDIOS
PRODUTOS DISTRIBUIDORA DE
FARMACEUTICO PRODUTOS
515959100016 FARMACEUTICO
8 51591000168
Data: 2022.11.09
10:30:15 -03'00'



Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Jm
J

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 336.137.371-91

Assinatura: _____

PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTI:051595910001
68

Assinado de forma digital por
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTI:05159591000168
Dados: 2022.11.09 10:30:22
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____



77



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO Nº 216/2.022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.496/2.022
MODALIDADE: Dispensa
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
RG. Nº	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA
Cargo	PROPRIETÁRIO
CPF:	336.137.371-91
Endereço Residencial	RUA SÃO PAULO N,º39, MEDEIROS, RIO VERDE – GO 75.900-036
Endereço Comercial	RUA SÃO PAULO N,º39, MEDEIROS, RIO VERDE – GO 75.900-036
Telefone	(64)3016-0012
e.mail pessoal	PROREMEDIOSDF@GMAIL.COM
e.mail comercial	PROREMEDIOSDF@GMAIL.COM

PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS 05159591000
168

Assinado de forma digital por
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS 05159591000168
Data: 2022.11.09 10:30:30
-03'00'

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



gn
J

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ Nº: 05.159.591/0001-68

CONTRATO Nº: 216/2.022

DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro de 2022

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL

VALOR (R\$): 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 14 de Outubro de 2022

RESPONSÁVEL:

PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
5159591000168

Assinado de forma digital por PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
FARMACEUTICO:05159591000168
Dados: 2022.11.09 10:30:38 -03'00'

Gm





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM *Publican*

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA DROGARIA AMARAL LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.962/2.022, DISPENSA Nº 53/2.022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ENZALUTAMIDA, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DOS AUTOS Nº 1002042-90.2017.8.26.0266.

CONTRATO Nº 224/2.022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa DROGARIA AMARAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.336.832/0001-14 localizada à Rua Monsenhor José Soares, nº 221, Centro, Sorocaba/SP - CEP nº 18010-300, neste ato representado por ANA PAULA BAUCH DE FREITAS AMARAL, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 18.779.699-3 SSP/SP e CPF sob nº 099.364.208-02, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Consta o objeto do presente contrato A AQUISIÇÃO DE ENZALUTAMIDA EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DOS AUTOS Nº 1002042-90.2017.8.26.0266, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro, constantes do processo administrativo nº 17.962/2.022, Dispensa nº 53/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 36.187,20 (Trinta e seis mil e cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.01.10.122.0007.2006.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria Saúde ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



iv.br



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

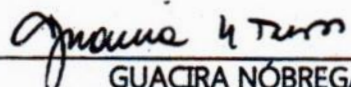
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

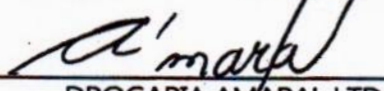
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 27 de Outubro de 2022.

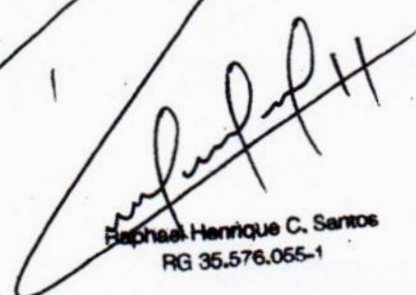

GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretária Municipal de Saúde


DROGARIA AMARAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS


1. Nome: Leonardo Amoral
RG: 34.747.986-8

2. _____
Nome: _____
RG: _____


Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: DROGARIA AMARAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 224/2.022

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE ENZALUTAMIDA, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DOS AUTOS Nº 1002042-90.2017.8.26.0266

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 27 de Outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Paula Bauch de Freitas Amaral

Cargo: Proprietária

CPF: 099.364.208-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 224/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.962/2.022

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE ENZALUTAMIDA, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
ORIUNDA DOS AUTOS N° 1002042-90.2017.8.26.0266

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
RG. N°	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Ana Paula Bauch de Freitas Amaral
Cargo	Proprietária
CPF:	099.364.208-02
Endereço Residencial	Rua Antonio Peres Hernandez, 465 apto 924
Endereço Comercial	Rua n. Senhora João Soares, 221
Telefone	(15) 3231 9002
e.mail pessoal	anapaula_bauch@hotmail.com
e.mail comercial	amaralforma@terra.com.br

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



am

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: DROGARIA AMARAL LTDA

CNPJ Nº: 51.336.832/0001-14

CONTRATO Nº: 224/2.022

DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2022

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE ENZALUTAMIDA, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DOS AUTOS Nº 1002042-90.2017.8.26.0266

VALOR (R\$): 36.187,20 (Trinta e seis mil e cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 27 de Outubro de 2022

RESPONSÁVEL:





Publica

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA DROGARIA AMARAL LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.963/2.022, DISPENSA Nº 56/2.022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO VEDOLIZUMABE 300MG EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 1003164-65.2022.8.26.0266.

CONTRATO Nº 252/2.022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa DROGARIA AMARAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.336.832/0001-14 localizada à Rua Monsenhor João Soares, nº 221, Centro, Sorocaba/SP - CEP nº 18010-300, neste ato representado por ANA PAULA BAUCH DE FREITAS AMARAL, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 18.779.699-3 SSP/SP e CPF sob nº 099.364.208-02, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO VEDOLIZUMABE 300MG EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 1003164-65.2022.8.26.0266, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro, constantes do processo administrativo nº 17.963/2.022, Dispensa nº 56/2022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 50.612,00 (Cinquenta mil e seiscentos e doze reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.01.10.122.0007.2006.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria Saúde ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas, fiscalização



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

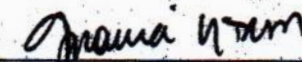
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

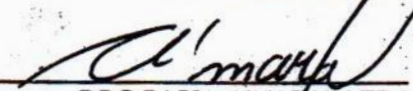
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 17 de Novembro de 2022.



GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretária Municipal de Saúde



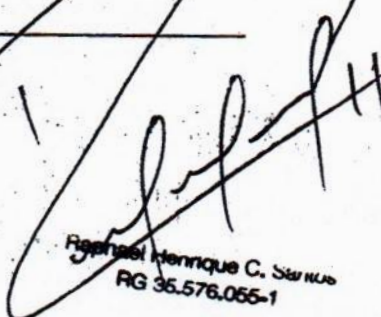
DROGARIA AMARAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Fernanda S. Rosario
RG: 27.214.672-9

2. _____
Nome: _____
RG: _____



Rogério Henrique C. Santos
RG 36.576.055-1



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Washington Luís, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP 13.740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: DROGARIA AMARAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 252/2.022

OBJETO: A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO VEDOLIZUMABE 300MG EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 1003164-65.2022.8.26.0266.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 17 de Novembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



m
f

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Paula Bauch Freitas do Amaral
Cargo: Socia – Proprietária
CPF: 391.575.228-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____



53
76

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 252/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.963/2.022

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO VEDOLIZUMABE 300MG EM CUMPRIMENTO A
DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS N° 1003164-65.2022.8.26.0266.

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
RG: N°	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP –CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Ana Paula Bauch Freitas do Amaral
Cargo	Socia – Proprietária
CPF:	099.364.208-02
Endereço Residencial	R. Antônio Perez Hernandez, 465 - Parque Campolim, Sorocaba - SP, 18048-115
Endereço Comercial	Rua monsenhor joao soares 221 centro sorocaba
Telefone	(15)32319002 / 32315764
e.mail pessoal	amaralfarma1@gmail.com
e.mail comercial	amaralfarma1@gmail.com

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sm
J

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: DROGARIA AMARAL LTDA

CNPJ Nº: 51.336.832/0001-14

CONTRATO Nº: 252/2.022

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2022

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses

OBJETO: A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO VEDOLIZUMABE 300MG EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 1003164-65.2022.8.26.0266.

VALOR (R\$): 50.612,00 (Cinquenta mil e seiscentos e doze reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 17 de Novembro de 2022

RESPONSÁVEL:

Ana Paula Bauch de Freitas Amaral
Aimara



95
f



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA GCASP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023, DISPENSA Nº 4/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS COM INCLUSÃO DO SISTEMA SIARC.

CONTRATO Nº 12/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 40.741.370-4 e inscrito CPF/MF sob o nº 214.421.038-17, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **GCASP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP**, com sede na Rua Henry Ford, nº 96, Presidente Altino, Osasco/SP, CEP nº 06210-100 inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.139.519/0001-09 neste ato representada por **CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.013-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 049.992.298-03, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS COM INCLUSÃO DO SISTEMA SIARC**, tudo de acordo com o descrito no Anexo IV constante do processo administrativo nº 614/2023, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.



8



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total estimado do serviço ora contratado é de R\$ 1.622.750,00 (um milhão e seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, vedada a sua prorrogação em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Resolutiva – por ocasião da emissão da Ordem de Serviço da empresa declarada vencedora no certame do objeto definitivo, ficarão resolvidas de pleno direito as obrigações deste Contrato decorrentes, respondendo a CONTRATANTE unicamente pelos serviços até então comprovadamente prestados.

Av. Washington Luís, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.03.00.04.122.0002.2009.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



273



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Administração ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do serviço contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

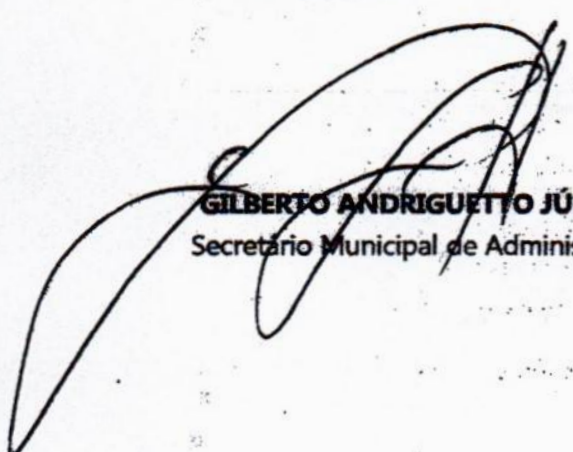
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

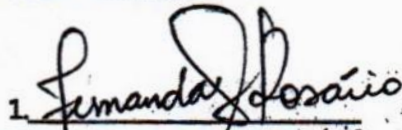
Itanhaém, 24 de janeiro de 2023.

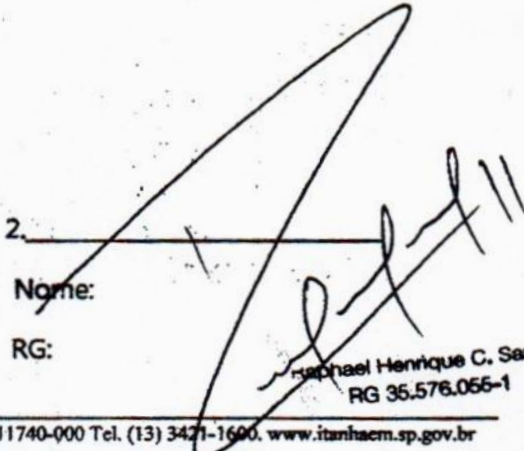

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

GCASP
CONSULTORIA
CONTÁBIL E
SISTEMAS
LTDA:1011
000109

**GCASP CONSULTORIA CONTÁBIL E
SISTEMAS LTDA EPP**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Fernanda S. Rosário**
RG 27.214.672-9
RG:

2. 
Nome:
RG:
Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3471-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: GCASP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2023
OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS COM INCLUSÃO DO SISTEMA SIAFIC

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 24 de janeiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 049.992.298-03
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Handwritten mark resembling a stylized 'F' or '7'.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 614/2023

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS COM INCLUSÃO DO SISTEMA SIAFIC

Responsável da Prefeitura

Nome	GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo	Secretário Municipal de Administração
RG. N°	CPF: 214.421.038-17 RG: 40.741.370-4
Endereço Residencial	Rua Manoel Lourenço Leiro, 1310, Jd. Magalhães, Itanhaém/SP, CEP.n° 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1600 ramal 1661
e.mail pessoal	gilbertoandrighetto@bol.com.br
e.mail comer.	gilberto.andrighettojr@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ FILHO
Cargo	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF:	049.992.298-03
Endereço Residencial	Rua Paulo Franco, 48 - Vila Hamburguesa, São Paulo - SP - CEP 05305-030
Endereço Comercial	Avenida Henry Ford, 96 - Presidente Altino Osasco - SP - CEP 06210-100
Telefone	(11) 2284-3300
e.mail pessoal	carlos.piraja@terra.com.br
e.mail comercial	carlos@gcaspp.com.br

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



f

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: GCASP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ Nº: 10.139.519/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2023

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS COM INCLUSÃO DO SISTEMA SIAFIC

VALOR (R\$): 1.622.750,00 (um milhão e seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Dedaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 24 de janeiro de 2023

RESPONSÁVEL:





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2023, DISPENSA Nº 19/2023, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DICLOFENACO SÓDICO, CLORETO DE SÓDIO E SORO FISIOLÓGICO

CONTRATO Nº 55/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, GUACIRA NÓBREGA BARBI, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ Nº 21.297.758/0001-03 localizada à ST Setor de Indústria, Qd 2, LT 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), Brasília/DF, CEP nº 72265-020, neste ato representado por FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3389538 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 152.595.038-05, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A AQUISIÇÃO DE DICLOFENACO SÓDICO, CLORETO DE SÓDIO E SORO FISIOLÓGICO, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro, constantes do processo administrativo nº 1.578/2023, Dispensa nº 19/2023, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 19.172,00 (dezenove mil e cento e setenta e dois reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.11.03.10.302.0007.2042.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

VII – permitir à PREFEITURA, através da Secretaria Saúde ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 21 de março de 2023.

GUACIRA NÓBREGA BARBI
Secretária Municipal de Saúde

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



www.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 55/2023

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE DICLOFENACO SÓDICO, CLORETO DE SÓDIO E SORO FISIOLÓGICO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 21 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Guacira Nóbrega Barbi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 070.045.378-46

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO Nº 55/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.578/2023

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE DICLOFENACO SÓDICO, CLORETO DE SÓDIO E SORO FISIOLÓGICO

Responsável da Prefeitura

Nome	Guacira Nóbrega Barbi
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
RG. Nº	RG: 10.557.867-8 CPF: 070.045.378-46
Endereço Residencial	Rua Ana de Mattos Meira, 200 – Satélite - Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75, Centro Itanhaém – SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-4410
e.mail pessoal	guacirabarbi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nbarbi@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF:	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 21.297.758/0001-03

CONTRATO Nº: 55/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2023

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE DICLOFENACO SÓDICO, CLORETO DE SÓDIO E SORO FISIOLÓGICO

VALOR (R\$): 19.172,00 (dezenove mil e cento e setenta e dois reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 21 de março de 2023

RESPONSÁVEL:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Publicar

CONTRATO Nº 59/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **MARCIA GALDINO ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 24.400.183-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.727.518-92, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede na Rua Paschoalina Migliorini, nº 63, Anexo 128, Lote 07, Quadra E, Vila Calegari, Guarulhos/SP, CEP nº 07032-300 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34 neste ato representada por **PAULO ALEXANDRE GRANDINO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.392.438-50, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, tudo de acordo com o descrito no Anexo IV constante do processo administrativo nº 3.108/2023, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 6.042.079,74 (Seis milhões e quarenta e dois mil e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, vedada a sua prorrogação em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Resolutiva – por ocasião da emissão da Ordem de Serviço da empresa declarada vencedora no certame do objeto definitivo, ficarão resolvidas de pleno direito as obrigações deste Contrato decorrentes, respondendo a CONTRATANTE unicamente pelos serviços até então comprovadamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.02.12.361.0008.2056.

3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do serviço contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuidas no presente instrumento;
- IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 29 de março de 2023.

Márcia Galdino Alves
Márcia Galdino Alves

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Grandino Eireli
Transportes – Turismo e Serviços JP
Grandino Eireli

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:

RG: Celso R. Monteiro Junior
RG 44.458.036-0

2. 
Nome:

RG:

Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2023
OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 29 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES
Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CPF: 248.727.518-92

Assinatura: Marcia Galvão

Pela contratada:

Nome: Paulo Alexandre Guimarães
Cargo: SOLID/ADM.
CPF: 091392438-50

Assinatura: [Assinatura]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES
Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CPF: 248.727.518-92

Assinatura: Marcia Galvão

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CPF: 248.727.518-92

Assinatura: Marcia Galvão

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: TRANSPORTES – TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CNPJ Nº: 05.024.274/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2023

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR (R\$): 6.042.079,74 (Seis milhões e quarenta e dois mil e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos),

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 29 de março de 2023

RESPONSÁVEL:





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO N° 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.108/2023

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Responsável da Prefeitura

Nome	MARCIA GALDINO ALVES
Cargo	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
RG. N°	CPF: 248.727.518-92 RG: 24.400.183-2
Endereço Residencial	Rua Amelio de Figueiredo, 376, Belas Artes, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1700
e.mail pessoal	
e.mail comer.	marcia.galdino@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Paulo Alexandre Guimarães
Cargo	Fócio / ADM
CPF:	091.392.438-80
Endereço Residencial	AV GUILA 859 APT 211 BL 01
Endereço Comercial	RUA PASCOALINA MBUARANI 63
Telefone	2422 5433
e.mail pessoal	Paulo@GUIMARAS.com.br
e.mail comercial	

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Divisão de Almoxarifado e Controle de Materiais

Ofício N° 240/2021		Data: 23/08/2021
Almoxarifado Geral da Saúde	Sr. Carlos Alberto dos Santos Souza	
Secretaria de Saúde	Srª Guacira Nóbrega Barbi	

Objeto: Compra Emergencial - Medicamento

Solicito Compra Emergencial do item abaixo a fim de atender a U.P.A. 24h – Unidade de Pronto Atendimento Municipal em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) por motivo do mesmo ter sido declarado “FRACASSADO” no Pregão Eletrônico nº 63/2021.

O medicamento também consta no Pregão Eletrônico nº 25/2020 com vencimento em 27/08/2021, porém sem saldo para aquisição.

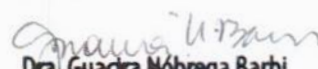
Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.500	AMP	07.0143	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25mL SUBCUTÂNEO	RS

Atenciosamente,


Carlos Alberto dos Santos Souza
RG: 18.768.702-X
Almoxarifado Geral da Saúde

Ao Suprimentos

*31/08/2021 em
as
Secretaria de Administração*


Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro Especializado em Diabetes de Itanhaém -- CEDI

Memorando Nº101 /2021	Data: 26/08/2021
De: Centro Especializado em Diabetes de Itanhaém	Bruno Cesar Moraes Mercante Aguiar
Para: Secretaria Municipal de Saúde	Sra Guacira Barbi

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Solicitamos Abertura de Processo Licitatório para possível Aquisição de Insulinas a fim de atender a paciente com demanda judicial de processo 9920/1/2021. no Centro Especializado em Diabetes de Itanhaém - CEDI por um período de 12 meses.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
24.0100	FIASP FLEX TOUCH INSULINA ASPARTE 100U/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3ML	UN	300

Atenciosamente,

Bruno Cesar Moraes Mercante Aguiar
Centro Especializado em Diabetes de Itanhaém - CEDI

BRUNO CESAR M. M. AGUIAR
FARMACÊUTICO
CRF-SP: 91123

Recebi em
31/10/14
às _____ h
Secretaria Administrativa

Guacira M. Barbi
Dra. Guacira Móbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde





Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Memorando SECE nº.082/2022

Itanhaém, 05 de janeiro de 2022.

Para: Secretaria de Administração	Sr. Gilberto Andriguetto Júnior
De: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Sra. Márcia Galdino Alves

Assunto: Solicitação de contratação emergencial de prestação de serviços de transporte escolar.

Solicitamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, em CARÁTER EMERGENCIAL e de urgência, para atendimento a todos os alunos matriculados em nossa rede municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa está alicerçada no fato de o certame inicial Pregão Eletrônico nº 52/2020 suspenso em determinação do TCESP: Expediente TC-02347.989.21-1 (Anexo), salientando que as aulas presenciais terão início em 07/02/2022.

Considerando a importância tocante ao fato do serviço essencial para atendimento do transporte dos alunos da rede municipal de ensino, se faz necessário a contratação em caráter emergencial, contribuindo assim para a segurança e aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino.

Em anexo todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

Márcia G. Alves
Márcia Galdino Alves
Secretária Municipal
Educação, Cultura e Esportes



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Divisão de Almoxarifado e Controle de Materiais

Memorando N° 351/2021		Data: 24/11/2021
De: Almoxarifado Geral da Saúde	Sr. Carlos Alberto dos Santos Souza	
Para: Secretaria de Saúde	Srª Guacira Nóbrega Barbi	

Assunto: Compra Emergencial – DIAZEPAM 10mg INJETÁVEL

Solicito Compra Emergencial do item abaixo a fim de atender a U.P.A. 24h – Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Informo que o item foi “CANCELADO” no Pregão Eletrônico n° 37/2020 (Processo 7078/1/2020),.

Informo também que o item constava no Pregão Eletrônico n° 72/2021, ainda não liberado no Sistema 4R Compras.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	2.000	AMP	06.0070	DIAZEPAM 10mg/2mL INJETÁVEL (B1)	RS

Atenciosamente,

Carlos Alberto dos Santos Souza
RG: 18.768.702-X
Almoxarifado Geral da Saúde

Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 18.768.702-X
Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal
de Itanhaém
Dep. Supl. de Materiais

29 NOV 2021

Estrada Gentil Peres, 260 – Bloco I – Jardim Umarama – Itanhaém – S.P. – CEP: 11.740-000
Telefone: (13) 3427-8320 – E-mail: almoxsaude@itanhaem.sp.gov.br – CNES 3116883



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
Divisão de Almoxarifado e Controle de Materiais

Memorando N° 014/2022		Data: 24/01/2022
De: Almoxarifado Geral da Saúde	Sr. Carlos Alberto dos Santos Souza	
Para: Secretaria de Saúde	Srª Guacira Nóbrega Barbi	

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL – MÁSCARA DESCARTÁVEL

Solicito **COMPRA EMERGENCIAL** do item abaixo a fim de atender a **Rede de Atenção Básica à Saúde em decorrência da PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** para um período de 90 dias conforme Requisição N° 370/2021 em anexo.

Informo que o item encontra-se sem saldo no Pregão Eletrônico n° 05/2021 com vencimento em 15/04/2022 devido ao aumento expressivo do consumo em decorrência da nova variante do Coronavírus (Ômicron) e também pelo Surto de Gripe (Influenza .2N3).

Informo também que foi solicitado Abertura de Processo Licitatório em 09/12/2021, Memorando n° 363/2021.

Dispensa com base na nova lei de licitações.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	90.000	UN	03.0435	MÁSCARA DESCARTÁVEL ANTI-ALÉRGICA, COR BRANCA; TAMANHO ÚNICO; C/ ELÁSTICOS, C/ TRIPLA CAMADA (MATRIZ FILTRANTE RETIDA ENTRE 02 CAMADAS DE REVESTIMENTO), CLIP NASAL DE ALUMÍNIO INTERNO FIXADO FIRMEMENTE DENTRO DO REVESTIMENTO, ELÁSTICOS FIRMEMENTE ADERIDOS AO CORPO DA MÁSCARA, C/ EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA E DE PARTÍCULAS; 100% POLIPROPILENO; EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO; VALIDADE: MÍNIMO DE 36 MESES DA DATA DE ENTREGA; REGISTRO NA ANVISA	R\$

Atenciosamente,

Ao Suprimentos

Guacira Nóbrega Barbi
Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde

Carlos Alberto dos Santos Souza
Carlos Alberto dos Santos Souza
Almoxarifado Geral da Saúde
R.G. 18.768.702-X
R.C. 2742

Estrada Gentil Peres, 260 – Bloco I – Jardim Umuarama – Itanhaém – S.P. – CEP: 11.740-000



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
Divisão de Almojarifado e Controle de Materiais

Memorando Nº 072/2022		Data: 04/03/2022
De: Almojarifado Geral da Saúde	Sr. Carlos Alberto dos Santos Souza	
Para: Secretaria de Saúde	Srª Guacira Nóbrega Barbi	


Assunto: COMPRA EMERGENCIAL – FUROSEMIDA 20mg/2mL INJETÁVEL

Solicito **COMPRA EMERGENCIAL** do item relacionado abaixo a fim de atender a U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento Municipal conforme Requisição Nº 1.661/2022 em anexo.

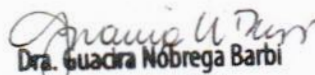
Informo que o medicamento foi declarado "**FRACASSADO**" nos Pregões Eletrônicos nº 63 e 88/2021 e "**DESERTO**" no Pregão Eletrônico nº 120/2021.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média R\$
1.	9.600	AMP	07.0378	FUROSEMIDA 20mg/2mL INJETÁVEL - AMPOLA; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES; VIA PARENTERAL; BEC: 110612.	


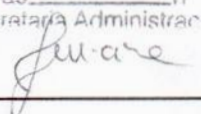
Atenciosamente,


Carlos Alberto dos Santos Souza
Almojarifado Geral da Saúde
R.G. 18.768.702-X
R.C. 2742

Ao Suprimentos


Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal
de Itanhaém
Dep. Suprimentos
08 MAR 2022
RECEBI: Caio
HS: 14:50


às 10h h
Secretaria Administrativa






PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **URGENTE**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Divisão de Almojarifado e Controle de Materiais

cotação 299
nr 3890

Memorando Nº 202/2022		Data: 24/05/2022
De: Almojarifado Geral da Saúde	Sr. Carlos Alberto dos Santos Souza	
Para: Secretaria de Saúde	Srª Guacira Nóbrega Barbi	

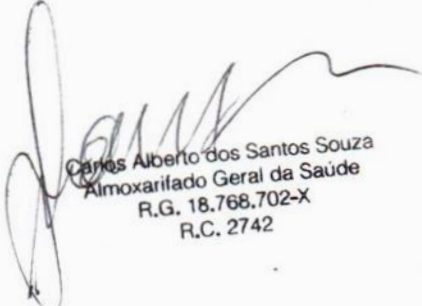
Assunto: COMPRA EMERGENCIAL – ESPARADRAPO 10cmX4,5m EM TECIDO 100% ALGODÃO

Solicito **COMPRA EMERGENCIAL** do item relacionado abaixo a fim de atender a U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento Municipal conforme Requisição Nº 3890/2022 em anexo.

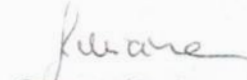
Informo que o item foi declarado "**FRACASSADO**" no Pregão Eletrônico nº 79/2021 e também a compra Emergencial referente ao Processo nº 4353/1/2022.

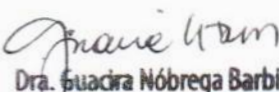
Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	2.160	RL	01.0895	ESPARADRAPO 10cmX4,5m EM TECIDO 100 % ALGODÃO	R\$

Atenciosamente,


Carlos Alberto dos Santos Souza
Almojarifado Geral da Saúde
R.G. 18.768.702-X
R.C. 2742

Ao Suprimentos


25/05/2022
às _____h
Secretaria Administrativa


Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Memorando

Nº 706/2022

Itanhaém, 11 de agosto de 2022.

De: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Sra. Márcia Galdino Alves
Para: Secretaria de Administração	Sr. Gilberto Andriguetto Júnior

Assunto: Solicitação de contratação emergencial de prestação de serviços de transporte escolar.

Prezado Senhor,

Através do presente, solicito a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento a todos os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias. Sendo que a partir de 22/12/2022 entra o período de férias escolares.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se justifica pelo fato de o certame inicial (Pregão Eletrônico nº 52/2022) estar suspenso em virtude de determinação do TCE/SP, conforme expediente TC- 02347.989.21-1.

Justifica-se também pelo fato de que, conforme informação do Departamento de Suprimentos (doc.anexo), foi contratada uma empresa visando à elaboração de projeto básico de serviço de transporte escolar, com o intuito de readequar o Edital do Pregão Eletrônico supracitado objeto de suspensão pelo TCE/SP.





PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Saliento que a interrupção do serviço de transporte escolar ocasionará enorme prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino que utilizam o serviço no deslocamento de suas residências até a unidade escolar e vice-versa.

Atenciosamente,

Márcia G. Alves
MÁRCIA GALDINO ALVES
Secretária Municipal
Educação, Cultura e Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Divisão de Almoxarifado e Controle de Materiais

507

Memorando Nº 284/2022		Data: 27/07/2022
De: Almoxarifado Geral da Saúde	Sr. Carlos Alberto dos Santos Souza	
Para: Secretaria de Saúde	Srª Guacira Nóbrega Barbi	

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL – VITAMINAS DO COMPLEXO B 2mL INJETÁVEL

Solicito **COMPRA EMERGENCIAL** do item relacionado abaixo a fim de atender a U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento Municipal conforme Requisição Nº 5.543/2022 em anexo.

Informo que o item consta no Pregão Eletrônico nº 88/2021 com vencimento em: 15/12/2022, porém teve o pedido de cancelamento deferido no Processo nº 11.217/1/2022, após solicitação da Empresa CLM Farma Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	12.000	AMP	07.0282	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2mL INJETÁVEL	R\$

Atenciosamente,

Carlos Alberto dos Santos Souza
Almoxarifado Geral da Saúde
R.G. 18.768.702-X
R.C. 2742

Ao Suprimentos

Prefeitura Municipal
de Itanhaém
Depto. Suprimentos

01 AGO 2022

RECEBI: demande

HS: 11:00

Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde

29, 07/2022
às. _____h
Secretaria Administração
Juarez





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

0001

MEMORANDO Nº 0064/2020

02/11
Data: 24/11/2020

De: Farmácia de Alto-Custo (Sessão Judicial)	Sr. Marcelo Morteau Domingues
Para: Secretaria de Saúde	Sr. Dr. Fábio Crivellari Miranda

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL – ENZALUTAMIDA 40MG

Solicito ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO do item relacionado abaixo, a fim de atender Determinação Judicial do paciente IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES, pelo período de 2 meses, conforme requisição 7194/2020.

Informo que é a primeira vez que o item é solicitado para atender uma demanda judicial. Esse item será incluído nas próximas solicitações de abertura de Pregão Eletrônico.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	240	COMP	24.0228	ENZALUTAMIDA 40MG	RS

Atenciosamente

Marcelo Morteau Domingues

Farmacêutico

Ao Suprimentos

Fábio Crivellari Miranda
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal
de Itanhaém
Dentro Suprimentos



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 0120/2022

Data: 19/08/2022

De: Farmácia de Alto-Custo	Sr. Marcelo Morteau Domingues
Para: Secretaria de Saúde	Sr. Dra. Guacira Nóbrega Barbi

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL – ENZALUTAMIDA 40MG

Solicito ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO do item relacionado abaixo, a fim de atender determinação judicial da munícipe IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES, pelo período de 2 meses, conforme requisição 6168/2022.

COMPRA EMERGENCIAL - O item foi declarado "FRACASSADO" nos pregões eletrônicos PE 56/2021 e no PE 07/2022. Será solicitada abertura de novo pregão eletrônico.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	240	COMP	24.0228	ENZALUTAMIDA 40mg CÁPSULA GELATINOSA MOLE - VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL - PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES	RS

Atenciosamente

Marcelo Morteau Domingues

Farmacêutico

Ao Suprimentos

Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 0075/2022

Data: 02/06/2022

De: Farmácia de Alto-Custo	Sr. Marcelo Morteau Domingues
Para: Secretaria de Saúde	Sra. Dra. Guacira Nóbrega Barbi

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL – VEDOLIZUMABE 300MG

Solicito ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO do item relacionado abaixo, a fim de atender determinação judicial da munícipe LEANDRO VILAÇA RUFFATO, pelo período de 2 meses, conforme requisição 4142/2022.

COMPRA EMERGENCIAL - É a primeira vez que esse item é solicitado para atender uma demanda judicial. Será incluído nas próximas solicitações de abertura de Pregão Eletrônico.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	2	UN	24.0245	VEDOLIZUMABE 300mg PÓ LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO DE USO ÚNICO - VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSO - PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES.	RS

Atenciosamente

Marcelo Morteau Domingues

Farmacêutico

Do Suprimentos

Dra. Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal
de Itanhaém
Depto. Suprimentos

14 JUN 2022



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DPTO. TECNOLOGIA

Memorando nº. 001/2023.

Itanhaém, 10 de janeiro de 2023.

De: Secretaria de Administração	Sr. Gilberto Andriguetto Junior
Para: Departamento de Suprimentos	Sr. Frank Willian Miranda Lima

Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada em gestão de dados municipais.

Venho por meio deste, solicitar a contratação emergencial de empresa especializada em gestão de dados Municipais que hoje atende ao contrato nº 009/2019, Processo nº 9892/2018, Pregão Presencial nº 53/2018, pelo período de 180 dias, a partir de 21 de janeiro de 2023, bem como, a inclusão do sistema Sifio, atendendo ao Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 - Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Justifica-se a contratação emergencial face as proximidades do término do prazo contratual vigente atualmente com a empresa 4R Tecnologia da Informação Ltda, cujo termo final ocorrerá no próximo dia 21/01/2023, e o fato que todas as demandas de serviços das Secretarias desta Prefeitura utilizam e dependem do software de gestão pública, evitando-se a ocorrência de prejuízos irreparáveis à administração pública com a paralisação do prestação do serviço.

Associado a isso a razão principal da presente justificativa encontra-se respaldada no seguinte ponto: Tramita perante esta Municipalidade o Processo nº 11724/2021, Pregão Presencial nº 34/2021, que tem como objetivo a contratação de uma nova empresa para prestação destes serviços. Referido procedimento sofreu ao longo de sua tramitação algumas paralisações ordenadas pelo TCESP - TJSP - TCESP respectivamente, conforme passo a demonstrar:

O processo teve início em 24 de setembro de 2021, sofreu um pedido de impugnação do Tribunal de Contas em 03 de dezembro de 2021, no qual atendemos as exigências em 16 de dezembro de 2022;

Posteriormente, em 29 de dezembro de 2021, em razão de liminar concedida no bojo do Mandado de Segurança nº 1000041-59.2021.8.26.0633, impetrado pela empresa 4R Tecnologia da Informação Ltda, mais uma vez foi suspenso o Pregão Presencial nº 34/2021, sendo que em 13 de janeiro de 2022, esta Prefeitura apresentou as informações ao Judiciário atendendo aos questionamentos e requerendo a revogação da liminar concedida, a fim de evitar grave lesão à economia pública. Referida ação teve a certificação do insito em julgado apenas em 17/11/2022.

Foi autorizada a retomada do procedimento licitatório em 17 de novembro de 2022.

Em 06 de dezembro de 2022, novamente, o município, foi surpreendido com nova paralisação, desta vez por determinação do TCESP no TC 00023447.989.22-9, fixando o prazo de 48 horas para a apresentação de justificativas/documentação sobre a matéria, no qual foi atendido por meio de Memorando nº 332/2022 desta Secretaria de Administração à PGM, em 12 de dezembro do corrente ano, ficando paralisado até a presente data, face as suspensões de final de ano.

Assim, uma vez que se tenha o efetivo julgamento do referido TC, cuja decisão é, em tese, passível de recurso por parte dos representantes, a administração, como já dito acima, não pode ter suas atividades paralisadas, o que ocorrerá a partir do dia 22/01/2023, tendo em vista que o contrato não pode mais ser prorrogado.



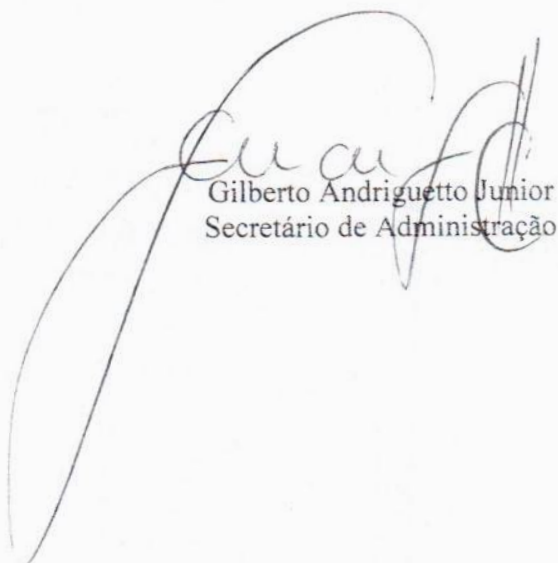
Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | DPTO. TECNOLOGIA

Ressalta-se que uma vez concluída a licitação do Processo nº 11724/21, com a contratação do vendedor, deverá a contratação emergencial ser rescindida de pronto.



Gilberto Andriguetto Junior
Secretário de Administração



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Divisão de Almoxarifado e Controle de Materiais

Memorando Nº 048/2023

Data: 02/02/2023

De: Almoxarifado Geral da Saúde

Sr. Carlos Alberto dos Santos Souza

Para: Secretaria de Saúde

Sr^a Guacira Nóbrega Barbi

Assunto: COMPRA EMERGENCIAL - MEDICAMENTO

Encaminho solicitação para **COMPRA EMERGENCIAL** do item relacionado abaixo a fim de atender a U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento Municipal conforme Requisição Nº 981/2023 em anexo.

Informo que o Medicamento constava no Pregão Presencial nº 13/2022, Processo nº 3.966/2022 referente ao Pregão Presencial nº 050/2021 pertencente ao Consaúde - Consórcio de Saúde do Vale do Ribeira com vencimento em 18/01/2023, porém no Sistema 4R Compras o mesmo consta com vencimento para **03/03/2023**.

Item DESERTO no PE 101/2022.

Seq.	Qtde	Unid	Código 4R	Descrição do Produto	Valor total da média
1.	11.200	AMP	07.0104	DICLOFENACO SÓDICO 75mg/3mL INJETÁVEL; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES.	R\$

Atenciosamente,

Guacira Nóbrega Barbi
Guacira Nóbrega Barbi
RG: 10.557.867-8
Secretaria de Saúde

Carlos Alberto dos Santos Souza
Carlos Alberto dos Santos Souza
Almoxarifado Geral da Saúde
R.G. 18.768.702-X
R.C. 2742

Prefeitura Municipal
de Itanhaém
Sec. Administração
06 FEV 2023
RECEBI: *Guacira*
HS:

Prefeitura Municipal
de Itanhaém
Depto. Suprimentos
06 FEV 2023
RECEBI: *Carlos*
HS:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Memorando

Nº 379/2023

Itanhaém, 21 de Março de 2023.

De: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Sra. Márcia Galdino Alves
Para: Secretaria de Administração	Sr. Gilberto Andriguetto Júnior

Assunto: Solicitação de contratação emergencial de prestação de serviços de transporte escolar.

Através do presente, solicito a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, pelo período contratual de 180 (cento e oitenta), sendo que dentro deste período teremos 112 dias letivos.

A presente solicitação se justifica pelo fato de o certame inicial (Pregão Eletrônico nº 52/2022) ter sido suspenso novamente em virtude de determinação do TCE/SP.

Saliento que a interrupção do serviço de transporte escolar ocasionará enorme prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino que utilizam o serviço no deslocamento de suas residências até a unidade escolar e vice-versa.

Esclareço ainda que, a quilometragem e as rotas informadas nas respectivas requisições foram retiradas do projeto básico/termo de referência realizado pela empresa Memphis.

Atenciosamente,

Márcia Galdino Alves
MÁRCIA GALDINO ALVES
Secretária Municipal
Educação, Cultura e Esportes

